



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

CD/20464.50950-07

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020:

“Art. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo serão aplicados em 1º de janeiro de cada ano e corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma política para o reajuste do salário mínimo pode trazer diversos problemas para a economia brasileira. A indefinição sobre os reajustes, que precisam garantir o poder aquisitivo dos trabalhadores, de acordo com a Constituição Federal, pode ser fonte de incerteza entre os empresários e trabalhadores e prejudicar a previsibilidade econômica. Ademais, a discricionariedade do governo nas correções, na ausência de regra definida, pode vir associada a ajustes no salário mínimo abaixo da inflação, o que pode impactar negativamente a demanda na economia e o crescimento econômico.

Entendemos que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo devem ser aplicados em 1º de janeiro de cada ano e precisam corresponder, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Dessa forma, solicitamos apoio dos nobres pares e da sociedade brasileira, para que uma política permanente seja instituída para o reajuste do salário mínimo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **TADEU ALENCAR**

PSB-PE

2020-494

CD/20464.50950-07